



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**  
**Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS**  
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS  
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

## **Comissão de Educação Infantil**

### **Parecer nº 02/2011**

Processo nº 41/2009

**Credencia a Brinquedoteca Kinder Haus Ltda – ME para a oferta de Educação Infantil.**  
**Autoriza o funcionamento desse nível na Brinquedoteca Kinder Haus Ltda – ME.**  
**Aprova o Regimento Escolar disciplinando a Educação Infantil.**

### **Relatório**

A Comissão de Educação Infantil encaminha à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS o processo nº 41/2009 contendo pedido de credenciamento da Brinquedoteca Kinder Haus Ltda – ME e de autorização para funcionamento de Educação Infantil. A Escola de Educação Infantil – EEI está localizada na Rua Carlos Trein Filho, nº 760, Centro, em Santa Cruz do Sul/RS.

1 – A Entidade Mantenedora, **Brinquedoteca Kinder Haus Ltda – ME** está cadastrada no CME/SCS sob **Cadastro nº 34/2009**.

2 – O processo está instruído de acordo com o Parecer nº 01/2008 do CME/SCS, e contém, entre outras, as seguintes peças:

2.1 – Ofício s/nº subscrito pela representante da Entidade Mantenedora, solicitando credenciamento e autorização para funcionamento;

2.2 – Anexo I – Cadastro da Entidade Mantenedora, escolas mantidas e dados de identificação do dirigente;

2.3 – Justificativa para o pedido subscrita pela representante da Entidade Mantenedora;

2.4 – Declaração registrada em cartório, constando que as dependências da EEI são de uso exclusivo para a oferta de Educação Infantil;

2.5 – Cópia do contrato de locação do imóvel;

2.6 – Fotografias mostrando aspectos internos e externos do prédio;

2.7 – Projeto de formação continuada do corpo docente;

2.8 – Regimento Escolar disciplinando a oferta de Educação Infantil, encaminhado conforme a Resolução nº 02/2008 do CME/SCS, em condições de aprovação;

2.9 – Proposta Pedagógica;

2.10 – Cópia de alteração contratual e consolidação do Contrato Social;

2.11 – Cópias das Certidões Negativas da empresa junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;

2.12 – Cópia atualizada do CNPJ;

2.13 – Declaração nº 01 – Contribuições Sociais;

2.14 – Declaração nº 02 – Regularidade Financeira;

2.15 – Croqui do terreno e do prédio;

2.16 – Anexo III – Requisitos mínimos para: acervo bibliográfico, prédios e instalações, relação do mobiliário, equipamentos e material didático;

2.17 – Anexo IV – Recursos Humanos, com cópia dos certificados da direção, professoras, monitoras e/ou atendentes;

2.18 – Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento, com cópia do Alvará dos Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária;

2.19 – Anexo VI – Quadro de Matrículas;

3 – A Comissão de Educação Infantil verificou que a Brinquedoteca Kinder Haus Ltda – ME dispõe de acesso facilitado às crianças com necessidades educacionais especiais (NEEs);

4 – A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança;

5 – A Comissão de Educação Infantil afirma que de acordo com o Parecer nº 01/2008 do CME/SCS:

a) há recursos humanos habilitados e em número suficiente para atender ao pedido, observada a relação quantidade de criança/professor(a);

b) foram atendidos todos os requisitos de infra-estrutura.

## **Conclusão**

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- a) credencie a Brinquedoteca Kinder Haus Ltda – ME para a oferta de Educação Infantil;
  - b) autorize o funcionamento desse nível na Brinquedoteca Kinder Haus Ltda – ME;
  - c) aprove o Regimento Escolar, disciplinando a Educação Infantil.
- Alerta-se a Mantenedora para:
- atualizar anualmente, no mês de março, o Cadastro, conforme anexo;
  - cumprir as determinações referentes à Educação Especial contidas no Parecer nº 06/2008 do CME/SCS.

Santa Cruz do Sul, 14 de março de 2011.

Silvana Marilin Budde – relatora  
Liane Teresinha Molz  
Lurdete Justina Calvi Staub  
Susana Margarita Speroni  
Vanessa Rettenmaier

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 14 de março de 2011.

Júlia Rejane de Souza  
Presidente do CME/SCS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**  
**Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS**  
Rua Cel. Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS  
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

## **INSTRUÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO:**

ANUALMENTE, no mês de março, o Cadastro deverá ser atualizado, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- Ofício, dirigido à Presidência do CME/SCS assinado pelo(a) Dirigente da Mantenedora, solicitando a atualização do Cadastro da entidade;
- Declaração, sob as penas da lei, de que a Entidade está em situação regular e atualizada com as contribuições sociais (INSS, FGTS, etc...) e impostos e taxas (Municipais, Estaduais e Federais) – Declaração nº 01 – Contribuições Sociais. Em anexo cópia: do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;
- Declaração, sob as penas da lei, de que a Entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada – Declaração nº 02 – Regularidade Financeira. Em anexo cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- A qualificação de dirigentes deverá ser atualizada sempre que vencer o mandato da Diretoria da Entidade;
- Cópia do CNPJ atualizada;
- Anexo IV – Recursos Humanos (atualizado);
- Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento (atualizado);
- Anexo VI – Quadro de Matrículas (atualizado);
- Cadastro da instituição no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme Decreto Federal nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre o censo anual da educação.

OBS.: Para que solicitações ou requerimentos da Entidade ou de uma de suas mantidas sejam examinadas pelo Conselho, o Cadastro deverá estar em dia. A responsabilidade de manter atualizado o Cadastro é da Entidade Mantenedora.